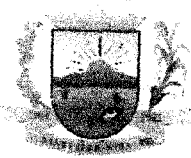


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA - PB.
ESTADO DA PARAÍBA

19/06/2020
Por unanimidade
Alfredo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Projeto de Lei nº 06/2020 (Da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha com requerimento de URGENCIA URGENTÍSSIMA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Santa Terezinha PB que recebeu e/ou receber recursos financeiros para enfrentamento de pandemia do corona vírus a prestar contas na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETA:

Art. 1º. Fica o município, obrigado a divulgar em site oficial próprio prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para enfrentamento de pandemia do Corona vírus com as seguintes informações:

I - Valores recebidos do governo federal e do governo estadual; II - Órgão ou entidade transferidora; III - Data da transferência financeira; IV - Empresas que forneceram bens e serviços ao município; V - Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos; VI - Relação atualizada de servidores contratados para enfrentamento da pandemia, com os respectivos cargos.

II - Valores de recursos próprios disponibilizados para a corona vírus na mesma forma do inciso I.

Art. 2º - As informações devem estar disponibilizadas em até 10 (dez) dias após o pagamento da despesa para enfrentamento da pandemia da corona vírus.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao município restrição de transferência voluntária de recursos do Estado, nos termos do disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal 101/2000 e sujeitará o agente político a Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado.

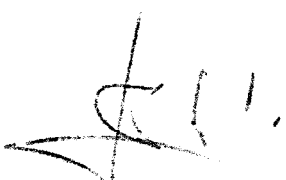
Parágrafo único - Após julgadas as contas serão encaminhadas ao Ministério Público para apurar eventual responsabilidade do agente político.

Art. 4º - O controle externo da Câmara Municipal, de comissão permanente, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no município referente aos recursos financeiros para enfrentamento da pandemia e que decretou estado de calamidade pública.

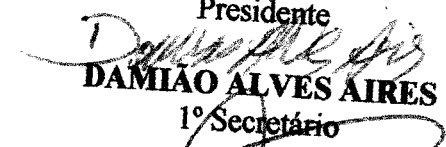
Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA - É do conhecimento de todos que o nosso país está enfrentando uma grande crise na saúde e na economia em decorrência da pandemia do corona vírus. Contudo, a população está assustada com as despesas sem licitação feitas pelos gestores públicos e os sucessivos superfaturamentos denunciados pela imprensa. Muitos municípios paraibanos

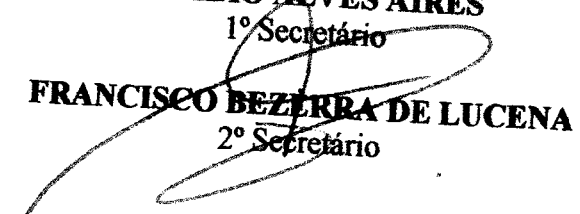
decretaram estado de calamidade, inclusive o nosso, mas se faz imperativa a transparência das ações. A responsabilidade dos agentes políticos para com os gastos dos recursos financeiros deve ser clara. Portanto, em atendimento a várias demandas recebidas, apresentamos este projeto de lei que tem por objetivo fazer com que o município que recebeu ou receber recursos publique em site oficial, para conhecimento da população, a prestação de contas das ações no enfrentamento a pandemia. De tal modo, será possível verificar se ocorreram efetivamente os "abusos" que vem sendo denunciados na aquisição de bens e serviços.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.



SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Presidente



DAMIANO ALVES AIRES
1º Secretário



FRANCISCO BEZERRA DE LUCENA
2º Secretário